



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	6
Conversão em Advertência de Trânsito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores ocupantes do Quadro de Bombeiro Público Municipal de Martinópolis, nas condições que especifica e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores ocupantes do Quadro de Bombeiros Públicos Municipais em exercício no Corpo de Bombeiros de Martinópolis.

§1º - A DEAC corresponde ao exercício de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da Administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias ou 80 (oitenta) horas;

§2º - O exercício da atividade operacional a que se refere o §1º, deste artigo, é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

§3º - As atividades de interesse da Administração, referenciadas no §1º, deste artigo, serão regulamentadas por decreto naquilo que o interesse público o exigir.

§4º - A continuidade do turno de serviço a que estão sujeitos os servidores descritos no *caput*, em decorrência da rotina de sua jornada normal de trabalho, não ensejará o pagamento da DEAC.

Art. 2º - O valor de cada hora da DEAC para os integrantes do Cargo de Bombeiro Público Municipal corresponde a 50% (cinquenta por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou da referência que vier a substituí-la.

§1º - O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês.

§2º - O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, conforme a divulgação pela DICAR (Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida do Estado de São Paulo), no período, da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outro índice que vier a substituí-la.

§3º - A diária prevista nesta lei possui natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 3º - No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional ou de interesse da Administração, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta lei, não fará *jus* à percepção do auxílio-alimentação instituído pelo artigo 61-A, da Lei Complementar nº 38/03 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica a critério do Comandante do Corpo de Bombeiros de Martinópolis a seleção dos servidores que participarão da DEAC, conforme estipulado em Diretriz.

§1º - O ato de designação deverá ser formalizado por ordem de serviço após aprovação dos pedidos das secretarias, departamentos ou setores solicitantes, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira a ser atestada pelo Secretário ou Diretor de Administração.

§2º - As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Martinópolis, conforme estipulado em Diretriz.

Art. 5º - O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamentos, exceto férias e licença-prêmio.

Art. 6º - A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria ou Departamento municipal de planejamento, orçamento, gestão e de administração.

Art. 7º - As diretrizes para o Cumprimento da Diária Especial de Atividade Complementar (DEAC) serão reguladas por Decreto do Prefeito, ouvidos o Comandante do Corpo de Bombeiros de Martinópolis, as Secretarias, Departamentos e Setores de interesse nas atividades operacional ou de interesse da Administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à dotação abaixo especificada:

02 01 00 Administração
834 04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS 2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
100 076 DEAC - Bombeiros Municipais M 7190-23

Art. 10 - Ficam alterados os valores conforme art. 9º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 3 de 7

desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes da anulação das seguintes dotações:

Anulação:

02 01 01 Gabinete do Prefeito e Secretarias
25 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS -2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI COMPLEMENTAR

Nº 401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Cria jornada de trabalho em regime de escala de 12 X 36 e altera o salário base para os servidores lotados no cargo de Vigilante, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º-Fica instituída a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, denominada escala, conhecida como 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso imediatamente posterior), para os cargos de “VIGILANTE”.

§1º- A jornada de trabalho seguirá o regime de compensação de horas, devendo respeitar o limite de 12 (doze) horas de trabalho seguidos por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

§2º- Na jornada de trabalho consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, todos os feriados e dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

§3º- O servidor regido por escala é considerado horista e o divisor de horas aplicável para efeitos de cálculos é 180 (cento e oitenta).

§4º- Ao servidor em regime de escala será concedido 60 (sessenta) minutos de intervalo para alimentação e descanso, contabilizados durante a escala de 12 (doze) horas, que deve ser devidamente apontado no controle de frequência.

§5º- O intervalo de 60 (sessenta) minutos que não seja gozado pelo servidor por necessidade do serviço, não será computado como hora extra.

§6º- O intervalo de 60 (sessenta) minutos será concedido conforme escala estabelecida pela chefia imediata, com a anuência do Diretor do Departamento, sem prejuízo de atendimento de urgências e emergências ante a natureza do serviço e das condições especiais de trabalho.

§7º- O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas, que ocorrer por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, deverá ser remunerado na forma do artigo 77, da LC nº38/03.

Art. 2º- Aplica-se a jornada de trabalho em regime de escala 12x36 a todos os servidores lotados no cargo de Vigilante.

Art. 3º- Os servidores lotados no cargo de Vigilante passarão a receber o salário base na referência 09, grau “A”.

§1º- Nos termos do caput deste artigo, os servidores citados, passarão a evoluir/progredir e computar o adicional de tempo de serviço a partir da referência 9, grau “A”.

§2º- Consequentemente, as evoluções/progressões e computo de adicional de tempo de serviço, já adquiridos e que compõe o salário do servidor até a entrada em vigor desta lei, serão calculados a partir da referência 9, grau “A”.

Art. 4º- As despesas desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a denominar ‘Estratégia Saúde da Família Hideo Nagai’ a ESF do bairro Hideo Nagai, funcionando no mesmo endereço da UBS Antenor Biazini, e dá outras providências”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 4 de 7

Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a denominar “Estratégia Saúde da Família Hideo Nagai” a ESF instalada na Rua Zenito Muzy, nº 40, no Conjunto Habitacional Hideo Nagai.

Parágrafo único- A presente lei não altera o nome da UBS Antenor Biazini, a qual inicialmente tratava-se ESF e foi transformada para UBS, instalada no mesmo endereço.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a denominar ‘Estratégia Saúde da Família Dr. Rubens de Oliveira Patrício’ a ESF do Centro, funcionando no mesmo endereço da UBS II Dr José Carlos Macuco Janini, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a denominar “Estratégia Saúde da Família Dr. Rubens de Oliveira Patrício” a ESF instalada na Av. Cel. João Gomes Martins, 749, Centro.

Parágrafo único- A presente lei não altera o nome da UBS II Dr José Carlos Macuco Janini, instalada no mesmo endereço.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado

por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que específica no valor de R\$ 168.389,17, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 168.389,17 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 168.389,17 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) às dotações abaixo especificadas:

02 02 07 Merenda Escolar
199 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE 6.401,43
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
200 005 PNAE CRECHE
02 02 08 Difusão Cultural
217 13.392.0011.2016.0000 PROMOÇÃO CULTURAL 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
729 13.392.0011.2016.0000 PROMOÇÃO CULTURAL 731,74
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
91 TESOURO-exercícios anteriores
110 000 GERAL
02 02 01 Ensino Infantil
113 12.365.0061.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE) 1.140,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 5 de 7

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

118 12.365.0061.2006.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE) 2.310,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

280 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

02 02 02 Ensino Fundamental

155 12.361.0068.2008.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

200 002 TRANSPORTE ESCOLAR

156 12.361.0068.2008.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 95.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 002 TRANSPORTE ESCOLAR

157 12.361.0068.2008.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 1.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

288 000 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL

161 12.361.0068.2008.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

200 002 TRANSPORTE ESCOLAR

163 12.361.0068.2008.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

288 000 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL

02 03 01 F.M.S.

232 10.122.0012.2017.0000 SERVIÇOS DE SAÚDE 3.492,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

02 04 02 Fundo Municipal de Assistencia Social

824 08.244.0056.2048.0000 BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E CADUNICO 7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 028 PROCAD-SUAS

467 08.244.0057.2050.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Espaço Cidadão e 5.014,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

500 013 SCFV - PISO BÁSICO VARIÁVEL

02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana

559 15.452.0025.2030.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

561 15.452.0025.2030.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais

583 26.782.0027.2033.0000 ESTRADAS VICINAIS 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

585 26.782.0027.2033.0000 ESTRADAS VICINAIS 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** autorizado por esta Lei, serão provenientes da *anulação* das seguintes dotações:

Anulação:

02 02 02 Ensino Fundamental

162 12.361.0068.2008.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -95.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 002 TRANSPORTE ESCOLAR

819 12.361.0061.2007.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QESE) -3.450,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores

282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME

02 02 06 Ensino Profissionalizante/Superior

189 12.363.0009.2013.0000 APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E ENSINO S -29.300,00

3.3.90.36.07 ESTAGIÁRIOS

01 TESOURO

110 000 GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 6 de 7

02 02 07 Merenda Escolar
197 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE
QUALIDADE -4.740,55
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-
VINCULADOS
200 003 PNAE MEDIO
202 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE
QUALIDADE -1.660,88
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-
VINCULADOS
200 013 PNAE - Educ.Especial
02 02 08 Difusão Cultural
212 13.392.0011.2016.0000 PROMOÇÃO CULTURAL
-51,39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
214 13.392.0011.2016.0000 PROMOÇÃO CULTURAL
-652,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
215 13.392.0011.2016.0000 PROMOÇÃO CULTURAL
-3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
220 13.392.0011.2197.0000 PROMOÇÃO CULTURAL
-4,95
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
221 13.392.0080.1148.0000 EMENDAS IMPOSITIVAS
PODER LEGISLATIVO -8,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
110 000 GERAL
730 13.392.0011.2016.0000 PROMOÇÃO CULTURAL
-15,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
91 TESOURO-exercícios anteriores
110 000 GERAL
02 03 01 F.M.S.
262 10.301.0013.2018.0000 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMILIA -3.492,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 04 02 Fundo Municipal de Assistência Social
460 08.244.0056.2048.0000 BLOCO DA GESTÃO DO

IGD PAB E CADUNICO -7.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-
VINCULADOS
500 001 BOLSA FAMILIA
471 08.244.0057.2050.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA (Espaço Cidadão e CR -5.014,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-
VINCULADOS
500 013 SCFV - PISO BÁSICO VARIÁVEL
02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
563 15.452.0025.2030.0000 INFRA-ESTRUTURA
URBANA - MOBILIDADE URBANA -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Notificações

Conversão em Advertência de Trânsito

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 0XX/2023

"Dispõe sobre interdição de vias públicas e dá outras providências".

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no DEMTRAM sob nº 1014, em 12 de dezembro de 2023 por intermédio de Tatiane Cristina de Carvalho Lima - representante da Associação Comercial e Empresarial de Martinópolis - ACE em parceria com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO ainda, que referido requerimento foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1282A

Página 7 de 7

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição total, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária na via pública abaixo discriminada no dia 14/12/2023 à partir das 12H00 até 22H00 para o evento “Noite Encantada” com a presença de Papai Noel, palco, brinquedos, pula-pula, piscina de bolinhas, distribuição de pipocas para clientes e toda população.

- **AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 504 AO Nº 660** - quarteirão entre **AV. PE. JORGE SUMMERER ATÉ RUA JOSÉ TEODORO** - Bairro Centro, neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento “NATALINO” serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique - se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

DANILO APARECIDO DE SOUZA

Diretor do DEMTRAM

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 085/2023

“Dispõe sobre interdição de vias públicas e dá outras providências”.

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no DEMTRAM sob nº 1013, em 12 de dezembro de 2023 por intermédio de Tatiane Cristina de Carvalho Lima – representante da Associação Comercial e Empresarial de Martinópolis – ACE em parceria com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO ainda, que referido requerimento foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição total, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária na via pública

abaixo discriminada no dia 15/12/2023 à partir das 12H00 até 22H00 para o evento “Natal Encantado” com a presença de Papai Noel, palco, brinquedos, pula-pula, piscina de bolinhas, distribuição de pipocas para clientes e toda população.

- **RUA 09 DE JULHO, Nº 50 AO Nº 290** - quarteirão entre **AV. CEL JOÃO GOMES MARTINS ATÉ AV. PE. JOÃO SCHINAIDER** - Bairro Centro, neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento “NATALINO” serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique - se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 13 de dezembro de 2023.

DANILO APARECIDO DE SOUZA

Diretor do DEMTRAM



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f61b-1675-ccec-d63c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1282A, ano VI, veiculado em 13 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 13/12/2023 às 17:03:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f61b-1675-ccec-d63c>